

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4837/2022  
13/12/2022 - 12:28  
PLC 13/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2022

Projeto de Lei Complementar nº 13/2022  
12/12/22

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.”.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 29 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético. **(NR)**

§1º- O valor do benefício referente ao vale-alimentação corresponderá a 48% (quarenta e oito por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba. **(AC)**

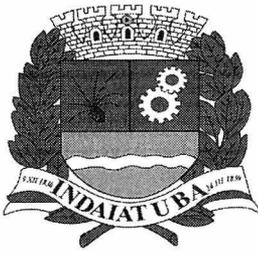
§2º- Fará jus ao vale-alimentação ora instituído o servidor que: **(AC)**

I - Não faltar ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas; **(AC)**

II - Não registrar, injustificadamente, atraso ou saída antecipada do serviço superior a 2 horas no mês de referência; **(AC)**

III – Não estiver em gozo de licença não remunerada superior a 3 meses. **(AC)**

§3º- Somente fará jus ao valor mensal do vale-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício e término do vínculo. **(AC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 4837/2022  
13/12/2022 - 12:28  
PLC 13/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

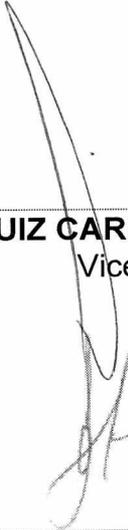
§4º- O benefício de vale-alimentação, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.” **(AC)**

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 38, de 28 de março de 2007.

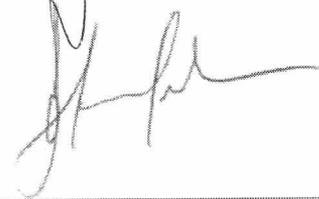
**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

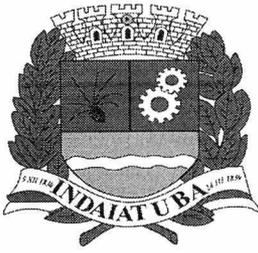
Indaiatuba (SP), aos 8 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**OTHNIEL HARFUCH**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 4837/2022  
13/12/2022 - 12:28  
PLC 13/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres colegas, o projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 38/2017 para atualizar a regulamentação do já existente benefício de auxílio alimentação pago aos servidores da Edilidade.

A regulamentação proposta visa enquadrar o pagamento da verba aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle, tal qual recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diante do entendimento recentemente manifestado pelo Tribunal de Justiça quanto à cesta de natal dos servidores nos autos do processo nº 1011477-74.2019.8.26.0248.

Ainda, a lei visa adequar o pagamento ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado na redação da súmula vinculante nº 55, para evitar questionamentos futuros quanto a legalidade dos pagamentos realizados aos inativos.

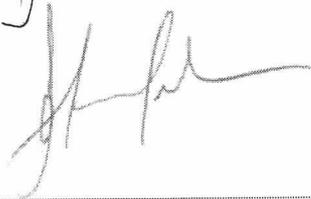
Assim, com base em tais considerações, apresentamos o presente projeto aos nobres pares, cuja aprovação se faz necessária.

Indaiatuba (SP), aos 8 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**OTHNIEL HARFUCH**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

PROT-CMI 4837/2022  
13/12/2022 - 12:28  
PLC 13/2022

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – VALE ALIMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16<sup>1</sup> e 21<sup>2</sup> da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º do art. 169<sup>3</sup> da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Atualizar a regulamentação do já existente benefício de auxílio alimentação pago aos servidores dessa Edilidade.

**JUSTIFICATIVA:** A regulamentação proposta visa enquadrar o pagamento da verba aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle, tal qual recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diante do entendimento recentemente manifestado pelo Tribunal de Justiça quanto à cesta de natal dos servidores nos autos do processo nº 1011477-74.2019.8.26.0248.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os benefícios estimados para o ano de 2023 foram contemplados no orçamento o qual foi entregue ao Executivo e seguem a previsão da LDO e do PPA apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

### ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### 1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✦ Relação atualizada dos servidores no dia 01/12/2022 conforme informações do Departamento de Recursos Humanos – (Relatório de Valor Líquido da Folha por Competência - anexo – O qual reporta **90 Servidores + 02 Pensionistas**);
- ✦ A grandeza econômica (base de cálculo) sobre a qual aplicaremos as alíquotas, será a menor remuneração reportada na tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos, subgrupo A, referência I, no atual momento esse valor condiz a **R\$ 2.069,00**;
- ✦ A legislação em análise evidencia:
  - ✓ Que a base de cálculo do Vale Alimentação corresponda a 48% da menor remuneração da Tabela de Vencimentos, ou seja,  $R\$ 2.069,00 \times 48\% = R\$ 993,12$ .

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>2</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: i - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; ii - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

<sup>3</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (Emenda Constitucional nº 109 de 2021). § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

## CENÁRIOS

### CONSOLIDADO

O percentual projetado para 2023 é de **4,87%**, para 2024 e 2025 haverá uma estabilização desse índice, o qual reporta serenidade quanto à gestão orçamentária desta Edilidade. Portanto, tal investimento em **Capital Humano** faz total sentido e é amparado pelo cenário econômico financeiro dessa Casa de Leis. Mediante o exposto anteriormente, infiro que o orçamento a ser executado nos próximos anos possui todas as condições para que a Câmara implemente a lei proposta.

Descrição	CENÁRIOS		
	2023	2024	2025
Custo Anual	R\$ 1.096.404,48	R\$ 1.129.296,61	R\$ 1.163.175,51
Custo Médio Mensal Servidor	R\$ 993,12	R\$ 1.022,91	R\$ 1.053,60
% Orçamento	4,87%	4,78%	4,69%

### DETALHAMENTO

CENÁRIO 2023				
Descrição	Qtde Servidores	Qtde Meses	Vale Mensal	Custo Anual
Vale Alimentação	92	12	R\$ 993,12	R\$ 1.096.404,48
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.096.404,48</b>
Custo Médio Mensal Servidor				R\$ 993,12
Orçamento Aprovado				R\$ 22.500.000,00
% Orçamento				4,87%

CENÁRIO 2024				
Correção Inflação - Previsão Bacen				3%
Custo Médio Mensal Servidor Atualizado			R\$ 1.022,91	
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.129.296,61</b>	
Orçamento Previsto			R\$ 23.625.000,00	
% Orçamento				4,78%

CENÁRIO 2025				
Correção Inflação - Previsão Bacen				3%
Custo Médio Mensal Servidor Atualizado			R\$ 1.053,60	
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.163.175,51</b>	
Orçamento Previsto			R\$ 24.806.250,00	
% Orçamento				4,69%

### ORIGEM DOS RECURSOS:

Descrição	ORÇAMENTO		
	2023	2024	2025
Valor	R\$ 22.500.000,00	R\$ 23.625.000,00	R\$ 24.806.250,00

*Alfonso*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL

( x ) ADEQUADO - A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual quadriênio 2022 a 2025.

( ) INADEQUADO Lei Municipal.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

( x ) ADEQUADO - Haverá previsão orçamentária para os exercício 2022 a 2025 que suportará tal gasto

( ) INADEQUADO

Eventuais dúvidas ou mesmo observações estou a inteira disposição.

Indaiatuba, 12 de Dezembro de 2022

Atenciosamente,

**ALISSON GOMES SILVA**

Chefe de Departamento da Contabilidade – CRC/SP 098951/O-9



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE INDAIATUBA**  
Alisson Gomes Silva  
Chefe de Departamento  
de Contabilidade